



EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, foi celebrado no dia 21 de setembro de 2017, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Futebol Clube de Penafiel, que a seguir se reproduz:

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Futebol Clube de Penafiel
Ano desportivo 2017/2018

NOTA JUSTIFICATIVA

A prática da atividade física e do desporto é um fator primordial para o desenvolvimento do bem-estar físico e psicológico dos jovens, cujo gosto e enraizamento das suas práticas podem ser potenciados através da promoção de projetos e programas regulares devidamente orientados e sustentados.

Considerando que o Município de Penafiel, principal promotor da política de desenvolvimento desportivo no concelho, tem vindo a orientar a sua ação na dinamização e consolidação da atividade desportiva, através da conjugação de esforços com o movimento associativo que, pela sua natureza desenvolvem funções de grande interesse social e comunitário.

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Futebol Clube de Penafiel na promoção, dinamização e desenvolvimento do futebol jovem com um processo estratificado de educação e formação desportiva, que integra anualmente centenas de jovens nos diversos escalões projetando positivamente o clube e o concelho de Penafiel.

Como tal, a atividade associativa do Futebol Clube de Penafiel, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido no n.º 1 do artigo 7º e artigo 47º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade física e do Desporto) e com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal - Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e o **FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 501 328 114, representada por António Gaspar Dias, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante, é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras, nomeadamente nas modalidades de futebol, atletismo e pesca desportiva, nas vertentes de formação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2017/2018, cujas atividades se encontram discriminadas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, documento que se encontra anexo ao presente contrato programa e que dele faz parte integrante.

SEGUNDA Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação total de 135 000 € (cento e trinta e cinco mil euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) do número 1 da cláusula seguinte.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Futebol Clube de Penafiel
Ano desportivo 2017/2018

TERCEIRA
Direitos e obrigações

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante:
- a) Proceder ao pagamento do valor global referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.
 - b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
 - c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2 - Compete ao Segundo Outorgante:
- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;
 - b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
 - c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
 - d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
 - e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
 - f) Assegurar a utilização das instalações desportivas ao Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja envolvido, quando solicitado até 15 dias antes da data da realização da respetiva iniciativa;
 - g) Assegurar a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA
Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.

QUINTA
Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida reporta-se ao período compreendido entre os meses de setembro de 2017 e julho de 2018.

SEXTA
Revisão

O presente contrato-programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Futebol Clube de Penafiel
Ano desportivo 2017/2018

SÉTIMA
Cessação do contrato-programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato-programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo primeiro outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no nº 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos do programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato-programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 31.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 27 de Setembro de 2017

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)



O Segundo Outorgante
(Futebol Clube de Penafiel)



Página 3 de 3

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 25 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 25 de setembro de 2017

A Funcionária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Andreia Sousa', written over a horizontal line.